

## **RESOLUÇÃO Nº 003/04 - CONSEPE**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Laboratório de Línguas do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento do Laboratório de Línguas, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, em 27 de julho de 2004.

**Drauzio Antonio Medeiros**  
**Presidente**

## **Anexo da Resolução nº 003/04 - CONSEPE**

**Art. 1º** - O funcionamento do Laboratório de Línguas do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande deve obedecer às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 2º** - O Laboratório, de que trata o artigo anterior, destina-se ao uso dos cursos de graduação, acadêmica e tecnológica, de pós-graduação e de extensão.

**Parágrafo único** - O uso do Laboratório para outras atividades fica condicionado à disponibilidade de horário, desde que não prejudique o ensino.

**Art. 3º** - O Laboratório é administrado por uma Coordenação que desenvolve suas atividades com o apoio de um técnico, responsável pela manutenção dos equipamentos e pelas orientações de uso dos mesmos.

**§ 1º** - A Coordenação do Laboratório é exercida por um docente do Curso de Letras, da área de língua estrangeira, designado pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

**§ 2º** - As atividades da Coordenação devem dar-se em estreita articulação com as Coordenações dos Cursos que utilizam o Laboratório.

**Art. 4º** - Compete à Coordenação do Laboratório:

- I. Solicitar, das Coordenações dos cursos, a previsão de uso do Laboratório, por turma;
- II. Organizar, mensalmente, o horário de funcionamento do Laboratório, compatibilizando as necessidades dos Cursos com a disponibilidade do Laboratório;
- III. Providenciar, em tempo hábil, os recursos necessários ao funcionamento do Laboratório;
- IV. Solicitar a aquisição de recursos indicados pelos docentes que atualize e qualifique as atividades do Laboratório;
- V. Participar das reuniões dos Colegiados Ampliados, com direito a voz, quando se fizer necessário;
- VI. Reunir-se, sempre que necessário, com as Coordenações dos Cursos e com as Coordenações Auxiliares de Semestres para informá-los do andamento dos trabalhos;
- VII. Fazer cumprir as normas de funcionamento do Laboratório, assim como mantê-las atualizadas e adequadas às necessidades;
- VIII. Zelar pelo material do Laboratório;
- IX. Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do Laboratório, nos horários de funcionamento;
- X. Expedir autorização para o uso do Laboratório, nos domingos e feriados, após o horário de funcionamento, mediante solicitação formal do(s) interessado(s).

**Art. 5º** - Compete ao Técnico do Laboratório:

- I. Cumprir as Normas constantes desta Resolução;
- II. Disponibilizar, aos discentes e docentes, e demais usuários do Laboratório os materiais e equipamentos para a realização das atividades.
- III. Orientar os usuários quanto ao uso dos equipamentos;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento do Laboratório;
- V. Promover reparos e dar manutenção periódica aos equipamentos do Laboratório.

**Art. 6º** - São competências das Coordenações dos Cursos:

- I. Encaminhar, semestralmente, à Coordenação do Laboratório, a previsão de turmas que utilizam o Laboratório, bem como uma proposta de horários;
- II. Considerar, na distribuição das turmas para as aulas práticas, a capacidade do Laboratório, o número de alunos, docentes e equipamentos;
- III. Fazer cumprir as normas de funcionamento do Laboratório, levando-as ao conhecimento dos docentes e discentes;
- IV. Acompanhar, junto com a Coordenação do Laboratório, o desenvolvimento das atividades programadas, para avaliar sua adequação às necessidades do projeto pedagógico.

**Parágrafo único** - A compatibilização dos horários do Laboratório de Línguas é de responsabilidade dos Coordenadores dos Cursos, antes do encaminhamento à Coordenação de Laboratório.

**Art. 7º** - Aos docentes responsáveis pelas disciplinas que utilizam o Laboratório, compete:

- I. Fazer constar do Plano de Ensino o cronograma das atividades práticas;
- II. Sugerir aquisição de material educativo para uso no Laboratório, com as devidas especificações e antecedência de um semestre;
- III. Testar as atividades práticas que são desenvolvidas pela primeira vez, em conjunto com o Técnico, para evitar erros;
- IV. Orientar os alunos quanto ao correto uso dos equipamentos e dos recursos existentes no Laboratório;
- V. Manter a disciplina no ambiente do Laboratório;
- VI. Orientar os alunos a desligar os equipamentos, ao final de cada aula;
- VII. Supervisionar, antes e depois das aulas, o ambiente do Laboratório, verificando as condições dos equipamentos e de outros materiais;
- VIII. Notificar a Coordenação do Laboratório, quando da ocorrência de situações problemáticas ou quando for verificada a existência de equipamentos com defeitos;
- IX. Estar presente em todas as aulas, durante todo o desenvolvimento das mesmas, portando-se de acordo com as normas estabelecidas nessa Resolução.

**Art. 8º** - Aos usuários do Laboratório de Línguas cabem:

- I. Conferir o material ou equipamento utilizado, ao final de cada aula;
- II. Registrar, em formulário próprio, qualquer anomalia e defeito em equipamentos, entregando-o à Coordenação do Laboratório;
- III. Buscar orientações junto aos docentes e ao Técnico sobre o uso dos equipamentos, cabendo-lhe responsabilidade por concerto ou reposição, da mesma marca/modelo, ou o ressarcimento no valor em espécie na ocorrência de dano, por uso indevido;
- IV. Cuidar de seus próprios pertences enquanto usa o Laboratório, estando o UNIVAG - Centro Universitário isento de responder por qualquer prejuízo;
- V. Cumprir as disposições constantes desta Resolução.

**Parágrafo único** - O usuário que proceder em desacordo com essas normas está sujeito às penalidades seguintes, nos termos do Regimento Geral do UNIVAG:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária das atividades.

**Art. 9º** - O Laboratório de Línguas destina-se exclusivamente à realização de aulas práticas dos Cursos em que haja disciplinas de língua estrangeira, ficando vedado seu uso para outros fins.

**§ 1º** - Cada aula prática tem a duração de sessenta minutos.

**§ 2º** - O funcionamento do Laboratório deve ser organizado de modo a permitir o pleno atendimento de todos os cursos, evitando sobreposições de horários.

**Art. 10** - O Laboratório de Línguas funciona de segunda-feira a domingo, nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira: 7h30 às 22h30;
- b) aos sábados: 7h30 às 18h;
- c) aos domingos: 7:30 às 12h.

**Art. 11** - O Centro de Idiomas do UNIVAG – Centro Universitário deve compatibilizar a programação de suas atividades, com a disponibilidade dos horários, de forma a não interferir nas necessidades de integralização curricular dos cursos.

**Art. 12** - No Laboratório é proibido:

- I. a retirada de qualquer material ou equipamento das dependências do Laboratório;
- II. a entrada com qualquer tipo de alimento ou bebida.

Várzea Grande, 27 de julho de 2004.

**Drauzio Antonio Medeiros**  
**Presidente**